



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N° 75/2002-CGJ/AM**

O Desembargador **ARNALDO C. CARPINTEIRO PÉRES**, Corregedor Geral de Justiça, etc.....

No usos de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a regulamentação da prestação jurisdicional durante os plantões semanais e do recesso forense,

**RESOLVE**

**ART. 1° - DETERMINAR** que os Juizes Plantonistas, designados para as Varas: Cíveis, Famílias, Criminais, Juri, Execuções Criminais, Juizado da Criança e do Adolescente, Pequenas Causas e Diretoria do Fórum, cumpram com regularidade e eficiência, suas atividade judicantes nos locais, dias e horários determinados em portaria baixada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça;

**ART. 2° - DETERMINAR** que, nos processos em andamento nas respectivas Varas e Juizados, os Juizes Plantonistas, somente poderão movimentar os autos, nos seguintes casos:

I) assinar: mandados, alvarás, ofícios e outros atos de rotina, em cumprimento a despacho dos Juizes titulares e não titulares;

II) dar vista dos inquéritos e processos ao Promotor e Curador, para fins de oferecimento de denúncia, defesa prévia, alegações finais, libelo e parecer, conceder fiança, liminar em caso excepcional, dar vista às partes para se manifestarem, bem como, encaminhar processo em grau de recurso à Instância Superior;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**III)** dar cumprimento à medida administrativa de rotina na Vara da Criança e do Adolescente, observada a legislação específica (Lei nº 8.069 de 13.07.90).

**ART. 3º - RECOMENDAR** aos Juízes Plantonistas, a observarem o disposto nos arts. 173 e 174 do Código de Processo Civil, que estabelece quais os atos processuais que poderão ser praticados e quais os que não se suspendem pela superveniência das férias forenses, além de observar, o efetivo cumprimento do art. 82, da Lei n 1.503 de 30 de dezembro de 1981, da Resolução nº 92/86, do T.J.E., datada e 18.12.86, dos Provimentos da CGJ de nº 05/84, 07/84, 10/85 e 185/90;


**ART. 4º - DETERMINAR** que os Juizes Plantonistas, tomem apenas, conhecimento dos pedidos ocorridos durante o período do Plantão e, excepcionalmente, poderão movimentar processos em andamento (art. 2º), salvo com a autorização expressa da Corregedoria Geral de Justiça.

**ART. 5º - O** não cumprimento de tais determinações sem justo motivo, implicará em sanções previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas.

**ART. 6º - Revogar** o inciso IV do Provimento nº 04/92.

**CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, aos  
17 de dezembro de 2002.

  
Des. **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**  
Corregedor Geral de Justiça